

ENC: IMPUGNAÇÃO - PE4012/2022 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Qui, 17/03/2022 12:02

Para: Mauricio Araujo Medeiros <mauricioaraujo@mpam.mp.br>

📎 3 anexos (2 MB)

IMPUGNAÇÃO.PE4012.2022.pdf; 5-RG_MARCIO.pdf; 3-Contrato Social.pdf;

Respeitosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Edson F. L. Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas (CNPJ:

04.153.748/0001- 85)

Fones: (92) 3655-0701 / 0743 (Whatsapp Business)

Cel.: (92) 99211-7373 (Whatsapp)

De: Marcela Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de março de 2022 11:53

Para: licitacao@techscan.com.br <licitacao@techscan.com.br>; Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>; comercialrx@techscan.com.br <comercialrx@techscan.com.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PE4012/2022 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

Prezado Sr. pregoeiro, boa tarde.

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, impugnação ao edital.

Sendo o que nos competia para o momento, aguardamos por sua prudente avaliação

Att.



MARCELA DE CARVALHO
JURÍDICO

m.carvalho@techscan.com.br

(Telefone) +55 (13) 4009-9040

(Mobile) +55 (13) 99164-5710

www.**TECHSCAN**.com.br

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

**Pregão Eletrônico nº 4.012/2022-CPL/MP/PGJ
Pocedimento SEI nº 2020.020065**

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Doutor Pereira Batista, n. 161, Macuco, Santos, SP, Santos, SP, Cep. 11015-100, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1. TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **23/03/2022 (2ª Feira)**, às 10:00 horas.

E o Edital, em seus itens 22.1 e 22.2 dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exatamente nos termos do *artigo 10, Caput, da Lei nº 12.527/2011*:

22.1 - Até o dia 17/03/2022, 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do impugnante (CPF e CNPJ).

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (preferencialmete) pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br no horário e local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 110 da Lei n. 8.666*,

de 1993, exclui-se o dia do começo (23/03/2022) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (17/03/2022).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **17/03/2022, deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Assim, cabível a previsão do item 24.4 do Edital:

22.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

Deste modo, em atendimento ao comando **artigo 18 do Decreto 5.450, de 2005 c.c. §2º do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019**, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 23/03/2022, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 25 do Decreto 10.024/2019

3. QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

O Edital, determina em seu preâmbulo que o presente certame será exclusivo às micro e pequenas empresas:

PROCEDIMENTO SEI N.º 2020.020065

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE.

Abertura das propostas: às 10 horas do dia 23/03/2022 (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: (X) SIM () NÃO

Endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Código UASG: 925849

É certo que a Lei Complementar nº 123/2006 tem por objetivo fomentar a economia nacional, todavia, para tal, foram estabelecidos alguns requisitos.

Veja Sr. Pregoeiro que no caso em tela, os objetos licitados são muito específicos, sendo assim não há grande quantidade de licitantes que sejam ME/EPP.

Frise-se que nos últimos meses, diversos foram os certames que tinham por objeto coletes/placas balísticos, sendo o número de micro/pequenas empresas competitivas inferior a 3.

Neste aspecto, manifestou-se a Seção Judiciária de Minas Gerais, no Pregão Eletrônico 31/2021:

16. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP
Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no presente certame, pelo fato de não ter sido encontrado número mínimo de três fornecedores locais que apresentassem orçamentos com o enquadramento de micro e pequena empresa. Também, a de se considera que em processo licitatório SEI 000046-30.2021.4.01.8.005 realizado pela SJDF, Pregão Nº 00045/2021, com objeto similar ao do presente certame, foi deserto e/ou fracassado. Desta feita, é temerário se garantir a exclusividade dos itens à ME/EPP, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A JFMG seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, ou até mesmo a perda da verba, gerando prejuízos.

Não obstante, as ME's e EPP's terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº123 de 2006.

A situação supramencionada, por si só, já impede a aplicação da exclusividade, consoante determina o art.49, inciso II, da Lei 123/2006

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Assim, por todo ângulo que se observe, resta evidente que tornar o certame exclusivo à ME/EPP pode trazer prejuízos à esta Administração, dificultando a obtenção da melhor proposta.

Isto posto, espera-se pela revisão do instrumento convocatório, a fim de viabilizar a ampla concorrência no certame.

3.2. DA NORMA UTILIZADA PARA ANÁLISE/APROVAÇÃO DOS COLETES

O Edital em seu item 4.1 do Termo de Referência exige que os coletes ofertados pelas licitantes sigam a Norma NIJ 0101.04.

4.1 O colete deverá obedecer às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, por meio do campo de provas de Marambaia, de acordo com a Norma Padrão NIJ – Standard – 0101.04, no que diz respeito às normas balísticas e contra objetos pontiagudos, para no mínimo o nível de proteção II.

Ocorre, que tal norma encontra-se obsoleta, tendo em vista que fora revisada em junho/2001 pela NIJ 0101.04 REV A e em 2008 pela NIJ 0101.06.

A NIJ 0101.06 estabeleceu critérios mais modernos e rigorosos de certificação dos coletes, visando aliar maior proteção a maior conforto para seus usuários.

Neste sentido, manifestou-se o engenheiro da DuPont do Brasil (laboratório responsável por realizar os testes de coletes, para diversos órgãos públicos), no PAA nº 003/2016:

“O correto dimensionamento de todo o sistema de proteção (capas de proteção e placas balísticas) é melhor validado quando o produto é certificado segundo NIJ0101.06, versão não adotada no Brasil, que inclui maior amostragem e sujeita parte das amostras a um envelhecimento padronizado em laboratório. Como forma preventiva, o próprio NIJ sugere a inspeção periódica da integridade das capas internas de coletes balísticos.

(...)

Destaca-se o fato de no Brasil ser adotada a norma NIJ0101.04 Revisão A, de 2001, que prevê homologação de coletes a partir do ensaio de amostras novas de coletes completos (sistema composto por capas externas, capas internas e placas balísticas) nas condições seca e após condicionamento em câmara de spray. Não se adota a versão mais atualizada **NIJ0101.06, de 2008 – a qual aumenta a amostragem de coletes completos ensaiados; não testa coletes novos e secos, mas novos após imersão completa em água e após condicionamento em equipamento normatizado denominado thumbling machine, o qual sujeita coletes a ciclagem mecânica e atmosfera severa que simula o desgaste (5 RPM, 10 dias, 65 graus celsius e 80% de umidade relativa – 8 coletes completos em tamanho pequeno e grande).**

Os fios de Kevlar (...), se expostos diretamente a alguns agentes químicos especificados no „Technical Guide KEVLAR Aramid Fiber“ (Seções II-1 a II-13), sob alta temperatura e longos intervalos de tempo, podem sofrer perda de performance; o mesmo se passa quando exposto diretamente à raios UV e umidade em excesso – fatores que devem ser considerados no dimensionamento da placa balística e de suas capas internas e externas, que possuem função protetiva no sistema de proteção balística.

(...) agentes externos, nível de severidade do uso, condições de armazenagem e conservação são suficientes para redução de desempenho de um sistema de proteção balística – como também informa a NIJ em seus Guias de 2014 e de 2001. O desgaste será mais severo se a capa interna não promover a devida proteção a estes agentes. **No caso, isso passa a ser mais enfatizado a partir da NIJ 0101.06, que introduziu um teste de condicionamento de amostras de coletes em câmara de desgaste mecânico (5 RPM, 10 dias), sob ambiente controlado a 65 graus Celsius e 80% UR – exigido a partir de 2008.”**

Conforme acima mencionado, a NIJ 0101.06 determina a realização de testes mais rigorosos, expondo os coletes à diferentes situações, a fim de assegurar seu desempenho ao longo do tempo, zelando pela constância da proteção por todo o período de validade do equipamento.

Assim, tem-se que a utilização da NIJ 0101.06 traria à Administração maior segurança e durabilidade, pois os coletes com tal certificação têm sua eficácia assegurada por toda sua vida útil, além de maior proteção aos seus usuários.

Ademais, deve-se atentar, que apenas coletes/placas com certificação NIJ 0101.06 , foram aprovados para diversos calibres, entre eles .357SIG e .44Magnum.

A certificação NIJ 0101.06, é amplamente exigida internacionalmente, pois alia maior segurança aos usuários, maior durabilidade do produto e menor necessidade de gastos à Administração, vez que, comprovada a maior durabilidade, não há necessidade de troca constante.

Para melhor visualização, destacamos, abaixo, a distinção entre os padrões defasados (NIJ 0101.-04) e os vigentes (NIJ 01001-06):



NÍVEIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA DE ACORDO COM A NORMA NIJ 01.01.04					
Níveis de Proteção	Tipos de Munição	Peso Projétil		Velocidade	
		gramas	grains	m/s	pés/seg
IIA	9 mm FMJ RN	8	124	341	1.120
	.40 S&W FMJ	11,7	180	322	1.055
II	9 mm FMJ RN	8	124	367	1.205
	.357 Mag JSP	10,2	158	436	1.430
IIIA	9 mm FMJ RN	8,2	124	436	1.430
	.44 Mag JHP	15,6	240	436	1.430
III	7,62 mm NATO FMJ	9,6	148	838	2.780
IV	.30 Caliber M2 AP	10,8	166	869	2.880

BLINDAGEM NIJ 0101.06 - Níveis de Proteção Balística						
Projéteis	Níveis	Arma	Tipo de Munição	Massa Nominal	Velocidade de Referência Condicionada	Velocidade de Referência Nova
	IIA		9 mm FMJ RN	8,0 g 124 gr	355 ± 9,1 m/s 1165 ± 30 ft/s	373 ± 9,1 m/s 1225 ± 30 ft/s
			.40 S&W FMJ	11,7 g 180 gr	325 ± 9,1 m/s 1065 ± 30 ft/s	352 ± 9,1 m/s 1155 ± 30 ft/s
	II		9 mm FMJ RN	8,0 g 124 gr	379 ± 9,1 m/s 1245 ± 30 ft/s	398 ± 9,1 m/s 1305 ± 30 ft/s
			.357 Mag JSP	10,2 g 158 gr	408 ± 9,1 m/s 1340 ± 30 ft/s	436 ± 9,1 m/s 1430 ± 30 ft/s
	IIIA		.357 SIG FMJ FN	8,1 g 125 gr	430 ± 9,1 m/s 1410 ± 30 ft/s	448 ± 9,1 m/s 1470 ± 30 ft/s
			.44 Mag SJHP	15,6 g 240 gr	408 ± 9,1 m/s 1340 ± 30 ft/s	436 ± 9,1 m/s 1430 ± 30 ft/s
	III		7,62 mm NATO FMJ	9,6 g 147 gr	847 ± 9,1 m/s 2780 ± 30 ft/s	
	IV		.30 caliber M2 AP	10,8 g 166 gr	878 ± 9,1 m/s 2880 ± 30 ft/s	

PROTEÇÃO BALÍSTICA		
	NIJ 0101.04	NIJ 0101.06
NIJ II-A (9mm / 40S&W)	1120 fps / 1055 fps	1224 fps / 1155 fps
NIJ II (9mm / .357 Magnum)	1205 fps	1306 fps
NIJ III-A (.44 Magnum / .357 SIG)	9 mm (eminada)	Substituída pela .357 SIG – 1470 fps

LOCAL DO IMPACTO (TIRO)		
	NIJ 0101.04	NIJ 0101.06
“SHOT TO EDGE” (proximidade do tiro para a borda do colete, sem nenhum tipo de dano)	3 polegadas (7,62 cm)	2 polegadas (5,02 cm)
3º, 4º, 5º e 6º disparos precisam ser dados dentro da mesma área (círculo / alvo) de 3,94 polegadas (10,01 cm) ¹	Não consta!	3 disparos próximos da borda e 3 disparos próximos um do outro.

A exigência da Norma NIJ0101.06 é ainda mais desejável, se os coletes balísticos forem destinados ao USO DIÁRIO. Isso porque a NIJ0101.06 concentra-se muito mais nos aspectos de segurança e resistência.

Como é de conhecimento amplo, em caso de disparos de arma de fogo, mesmo utilizando-se de coletes balísticos, pode haver algum tipo de ferimento do usuário. O nível de proteção tende a minimizar tais TRAUMAS.



Por exemplo, pela Norma NIJ 0101.06, é exigido que o ferimento (TRAUMA) ou mais comumente chado de BFS – *Back Face Signature* não seja superior a 44mm.

Em outras palavras, o colete NIJ 0101.04 permite que o usuário tenha suas costelas quebradas (ou suportar ferimentos ainda mais graves!). Já a NIJ 0101.06 garante uma proteção muito maior e vai permitir que seu usuário fique apenas com escoriações ou hematomas.

Além disso o “shot to edge” foi modificado para que os disparos sejam colocados a 2 polegadas da borda. Isso significa que as balas próximas à borda do colete balístico NIJ 0101.06 precisam ser, necessariamente, paradas pelo colete.

Para a armadura padrão NIJ 0101.04, era permitido que um tiro atingido a 2 polegadas da borda “empurrasse o material de lado”, o que poderia causar danos laterais – isso não é mais permitido para o coletes a prova de balas certificados pela NIJ .06!

Número de painéis e disparos por Testes NIJ		
	NIJ 0104.04	NIJ 0101.06
Número de painéis	6 painéis (frente e costas)	28 painéis (frente e costas)
Total de Disparos	48 tiros / 24 para cada calibre	144 tiros / 72 para cada calibre
Número modelo de painéis	1 painel	2 painéis (pequeno e grande)
Teste V50²	9 mm	9 mm e .357 SIG
BFS	2 medidas acima de 44 mm	3 medidas acima de 44 mm e todas as outras abaixo de 44mm
Disparos por painel	6 tiros	6 tiros
Resistência NIJ III	3 corpos de prova para 6 tiros, cada	9 corpos de prova, com 6 tiros cada

O colete a prova de balas também precisa ser testado em condições específicas, incluindo ser lavado, em água de aproximadamente 21 graus, por 30 minutos, pela NIJ 0101.06.

Pela antiga NIJ 0101.04 só era preciso suportar um teste de spray de água por 6 minutos – o que obviamente, não tornava a armadura a prova de água.

Pense, Sr. Pregoeiro, que os usuários (funcionários desta Administração) podem estar expostos à chuva, ou sob dispensação de multidão com água (muito utilizada em manifestações) durante um tiroteiro, o que torna absolutamente plausível a certificação NIJ 0101.06.

Além disso, o colete é testado por seu “tumbling”. Este teste garante que o produto pode ser lavado diversas vezes sem perder sua qualidade. Pela Norma NIJ 0101.06, os coletes são lavados por 10 dias, com 72.000 ciclos, a uma temperatura de 65 graus Celcius e suportar uma umidade de 80% antes de serem avaliados balisticamente.

Ou seja, exigir, nesta licitação, que sejam fornecidos coletes balísticos certificados pela norma NIJ 0101.06, significará que deverá ser fornecido um colete balístico:

- Mais RESISTENTE aos calibres atualmente utilizados por criminosos
- Maior DURABILIDADE, evitando sua substituição mais frequente e maior gasto, à própria Administração.

Neste ponto, encontramos, até mesmo, fundamento no PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, pois adquirir coletes balísticos sem resistência ao uso diário implicará na necessidade de substituição mais frequente, com maior gasto, em evidente prejuízo ao ERÁRIO PÚBLICO.

Ademais, é importante trazer ao corpo desta impugnação da novel regulação adotada sobre o tema, através da PORTARIA N. 281, de 21/05/2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que entrou em vigor na data de sua publicação:

2. ESCOPO:

Esta NT-Senasp estabelece os requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública, bem como os métodos para realização dos ensaios, de forma a garantir a segurança, a qualidade, o desempenho e a confiabilidade desses equipamentos de proteção, especificando os níveis de ameaça e os respectivos calibres aos quais um colete de proteção balística deve ser capaz de evitar perfurações ou deformações para a atividade profissional de segurança pública.

A base desta Norma Técnica é a NIJ 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, com a inclusão de requisitos técnicos e ensaios adicionais.” (g.n.)

Como se vê, desde a aprovação da Norma Técnica, NT-SENASP N. 3/2021, através da Portaria 281, de 21/05/2021, tornou-se obrigatória, aqui no Brasil, a utilização da Norma NIJ 0101.06, ENCERRANDO por definitivo, a possibilidade de utilização da norma já em desuso, NIJ 0101.04.

Alguns órgãos públicos no Brasil passaram a exigir tal certificação, conforme abaixo:

- o Governo do Rio de Janeiro, ao divulgar Termo de Referência, do Processo Administrativo SEI -360068/000095/2020 para futura aquisição de coletes balísticos para a Polícia Civil.

“(…)

2.3 O aumento da criminalidade e o tipo de armamento utilizado pelos criminosos são fatores fundamentais para a análise dos requisitos de segurança individual dos agentes e autoridades policiais, que convivem em seu dia a dia com a criminalidade. Em razão desses desafios, foi constituída a Comissão de Estudos de Equipamentos Policiais através da Resolução SEPOL nº 10, de 27 de março de 2017, que tem por atividade precípua o estudo e levantamento das características necessárias para parametrizar as aquisições de armas, munições e equipamentos de proteção individual.

2.4 A partir desse levantamento, a Comissão concluiu que os coletes de proteção balística que atendam às exigências da NIJ 0101.06 são a melhor forma de garantir a proteção ao operador no momento de sua atuação em diligências e operações policiais.

(…)

2.6 Através do conteúdo obtido em pesquisas científicas de diversas áreas do conhecimento (incluindo estudos de Engenharia e Tecnologia), de experiências bem sucedidas e das prioridades da Administração Pública, o NIJ conseguiu estabelecer de padrões de resistência e eficiência dos materiais balísticos a serem empregados nas forças policiais e militares. Tais parâmetros são internacionalmente reconhecidos.

2.7 Atualmente, a norma moderna para aferir a qualidade e desempenho de coletes antibalísticos é a NIJ 01.01.06, que traz diversos avanços se comparadas às normativas anteriores. Entre elas, está o de maior necessidade de



proteção balística dentro de cada nível estabelecido (exemplo: a NIJ 01.01.06 para o nível de proteção III, se comparada à NIJ 01.01.04, prevê necessidade de proteção frente às velocidades maiores dos projéteis), além do processo de testagem exigir muito mais qualidade e resistência do material utilizado (incluindo teste de imersão do colete e ambiental).

2.8 Para que o colete balístico seja testado sob o padrão NIJ, é necessário que o laboratório siga aos parâmetros da ISO/IEC 17025, por exigência do NVLAP/NIST (National Voluntary Laboratory Accreditation Program). Essa condição garante que o laboratório terá capacidade de avaliar a performance do modelo apresentado, face às exigências da NIJ 0101.06 e, com isso, viabiliza-se a qualidade máxima de proteção ao bem mais valioso desta Secretaria, que é a vida dos policiais (que estão no combate à criminalidade no Estado do Rio de Janeiro).

- Edital do PP. CMB-340/0013/20, Processo: CMB-2020340031 – Polícia Militar de São Paulo

15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice NIJ, [https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor](https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx/Models%20that%20Comply%20with%20the%20NIJ%20Standard-0101.06%20for%20Ballistic-Resistance%20of%20Body%20Armor)) se o colete 15. Na etapa de avaliação das propostas será verificado pela Comissão de Licitação, por meio de consulta ao site do National Institute of Justice [www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx / Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor](http://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx/Models%20that%20Comply%20with%20the%20NIJ%20Standard-0101.06%20for%20Ballistic-Resistance%20of%20Body%20Armor)) se o colete balístico a ser fornecido possui certificação ativa para NIJ 0101.06, emitida por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST, sendo que a certificação do colete deverá obrigatoriamente estar publicada no referido site;



- Anexo II, do edital do Pregão Eletrônico 07/2020, Processo Administrativo 08657.119600/2019-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro:

1.1.1. Proteção balística e de impacto:

a) As placas (Stand alone) deverão ser Multiimpacto (Multi-hits) e possuírem resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico;

b) Para ameaça do nível III: as placas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidos aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, trauma e de limite balístico, de acordo com a metodologia constante da referida norma;

c) Para as ameaças da proteção especial: as placas balísticas devem possuir certificação ou comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração e trauma:

(...)

**1.2. Item 02 - Conjunto de Placas Balísticas Laterais:
Característica:**

1.2.1. Proteção balística e de impacto:

a) As placas (Stand alone) laterais deverão ser possuir resistência balística, sem estarem acompanhadas de painel balístico

b) As placas devem possuir comprovação de que já foram submetidas aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISO/IEC 17025 e certificador da norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido consideradas aprovadas nos testes de resistência a penetração, conforme abaixo:

Assim, certo é, que com o presente pregão, esta Administração pretende resguardar o bem mais precioso, que é a vida de seus funcionários e para tanto, deve exigir os melhores e mais seguros equipamentos de segurança.

Ao exigir apenas a certificação/coletes que atendam a NIJ 0101.04, não saberá com exatidão se tais equipamentos terão eficácia durante todo o período de vida útil, pois os

equipamentos podem sofrer alterações de qualidade, de acordo com as situações as quais são expostos.

Sr. Pregoeiro, a situação acima mencionada, certamente culminará na necessidade de aquisição de novos coletes e conseqüentemente gerará novos gastos, o que não ocorreria se os coletes fossem certificados pela NIJ 0101.06.

Ante todo o exposto, de rigor a revisão do edital para que seja exigida certificação NIJ 0101.06 para os equipamentos pretendidos no presente certame.

3.3. DO NÍVEL DE PROTEÇÃO

O Termo de Referência em item 1, descreve o objeto licitado da seguinte maneira:

1. OBJETO

Aquisição de equipamento de segurança “colete balístico”, que possua proteção simultânea contra perfuração de projéteis de armas de fogo e objetos, armas e/ou instrumentos perfurantes – pontiagudos, com nível mínima de proteção - **NÍVEL II**, para proteção dos Servidores ocupantes do Cargo de Agente de Apoio Motorista/Segurança no exercício de suas atividades funcionais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Analisando-se o item 1 do TR, tem-se que esta Administração pretende que os coletes possuam nível mínimo de proteção II.

Em que pese a determinação supramencionada, ousa esta licitante dela discordar, visto que, o nível mínimo pretendido por esta Administração não apresenta proteção aos mais diversos tipos de armas disponíveis no país.

Atualmente, em todo o mundo é utilizado o nível de proteção III-A, tendo em vista que possui nível de proteção muito superior ao Nível II, absorve projéteis disparados em alta velocidade, além de possuir maior durabilidade balística aliada a flexibilidade.

Assim, postula pela revisão do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos apenas coletes com Nível III-A.

3.4. DO AJUSTE/FECHAMENTO POR VELCRO

O item 4.6, do Termo de Referência, determina que:

4.6 O colete deverá possuir capa externa com regulagem, com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, **através de fita aderente tipo velcro**, medindo no mínimo 05 (cinco) centímetros de largura e permitir no mínimo 10 (dez) centímetros de ajuste, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, com no mínimo 10 (dez) centímetros de comprimento e 05 (cinco) centímetros de largura

Ocorre, que tal exigência restringe a ampla participação de licitantes, visto que atualmente, existem no mercado produtos que utilizam outro tipo de fechamento.

Tal exigência fere o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Urge salientar, que a aceitação de coletes com **FECHAMENTO POR ZÍPER OU TERMOFUSÃO** não caracterizará nenhum tipo de desequilíbrio entre os interesses da Administração e preservará a competitividade.

Ante o exposto, pleiteia a revisão do edital a fim de que sejam admitidos coletes com velcro ou outros tipos de fechamento, tais como, zíper ou termofusão.

3.5. DO MATERIAL UTILIZADO PARA CONFECÇÃO DOS COLETES/PAINÉIS BALÍSTICOS

O Termo de Referência, em seu item 4.11, determina que:

4.11 Colete à prova de balas para uso dissimulado (tipo dissimulado), confeccionado em material flexível de polietileno, ou aramida, ou composição destes materiais.

Já na relação de itens consta a seguinte descrição:

1 - Colete segurança	
Descrição Detalhada: Colete Segurança Material: 100% Polietileno , Tamanho: Grande , Características Adicionais: Prova Tiro, Uso Ostensivo, Área Proteção 3.894mm ² , Comprimento: 52 CM, Largura: 96 A 110 C	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 12	Critério de Valor: Valor Estimado
	Unidade de Fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,05	
Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (12)	
Grupo: G1	
2 - Colete segurança	
Descrição Detalhada: Colete Segurança Material: 100% Polietileno , Tamanho: Grande , Características Adicionais: Prova Tiro, Uso Ostensivo, Área Proteção 3.894mm ² , Comprimento: 52 CM, Largura: 96 A 110 C	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 11	Critério de Valor: Valor Estimado
	Unidade de Fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,05	
Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (11)	
Grupo: G1	
3 - Colete segurança	
Descrição Detalhada: Colete Segurança Material: 100% Polietileno , Tamanho: Grande , Características Adicionais: Prova Tiro, Uso Ostensivo, Área Proteção 3.894mm ² , Comprimento: 52 CM, Largura: 96 A 110 C	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 3	Critério de Valor: Valor Estimado
	Unidade de Fornecimento: Unidade

Em que pese a exigência editalícia, deve-se atentar que a aquisição de coletes compostos por polietileno pode colocar em risco a vida dos usuários do produto, tendo em vista que tal material é altamente inflamável.

Visando a segurança dos usuários, o mercado atual, em especial o internacional cada vez mais, tem optado pela confecção de coletes em materiais de boa qualidade e resistentes ao fogo, como a aramida.

Observe Sr. Pregoeiro que, devido aos fatos acima narrados a exigência de coletes em 100% aramida tem se tornado cada vez mais comum nas licitações brasileiras, a título de exemplo, podemos citar:

- Edital da Prefeitura de Socorro (convite 0009/2016):

Coletes balístico nos tamanhos P, M, G. TABELA DE TAMANHOS E QUANTIDADES DE COLETES MASCULINO G M P 03 15 04 Descrição Coletes a Prova de Balas Nível II Colete à Prova de Balas Masculino Nível II, de uso ostensivo, compacto, flexível e com alta durabilidade, confeccionado em 100% Aramida, capaz de oferecer proteção corporal confortável, leve e segura, abrangendo todas as áreas vitais do corpo humano. Deve possuir um perfil ajustado ao corpo do usuário, para garantir a máxima proteção e conforto, de forma a não comprometer nenhuma função de proteção e ainda, otimizar o peso e o custo do produto.

- Edital da Prefeitura de Goiânia (PE18/2019)

“2.1. Coletes a prova de balas, tipo ostensivo, nível IIIA, conforme norma NIJ STD 0101.04, para ser usado sobre o uniforme, padrão SENASP, confeccionados em material flexível de aramida

Frise-se, que coletes de aramida proporcionam flexibilidade, resistência e segurança aos seus usuários.

Ante o exposto, pleiteia a revisão do edital, a fim de que sejam admitidos apenas coletes confeccionados em 100% aramida.

3.6. DO PRAZO DE ENTREGA

3.6.1. PRAZO DE ENTREGA INDETERMINADO;

O item 5.1, do Termo de Referência, determina que:

5.1 O prazo de entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Em contrapartida, o item 7.1 do TR, determina que:

7.1. O prazo de entrega integral do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pela PGJ-AM;

Observe Sr. Pregoeiro, que é evidente o conflito existente no instrumento convocatório quanto ao prazo para entrega dos coletes.

Ressalte-se, que o prazo de entrega é essencial para que as empresas analisem se há interesse ou não em determinado certame, bem como, possam compor sua proposta.

Assim, o conflito entre os itens supramencionados pode significar o afastamento de empresas que possuam preço competitivos.

Consoante determina o art.40, incisos I e XVI, da Lei 8666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

Observe-se, ainda, que o art. 3º, inciso I, determina que a fixação dos prazos para fornecimento, devem constar expressamente no instrumento convocatório:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Diante da situação acima mencionada, certo é que, da forma em que está, o instrumento convocatório, não atende às legislações, dando margem à interpretações diversas.

Isto posto, pugna pela revisão do edital, afim de que se determine o prazo de entrega do objeto licitado.

3.6.2. PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO

Sem prejuízo do fato supramencionado, analisando-se o instrumento convocatório, verificou-se que, tanto o prazo informado no item 5.1, quanto o prazo indicado no item 7.1, do TR, são extremamente exíguos, tendo em vista que, nem todos os licitantes são fabricantes de coletes ou possuem tais objetos disponíveis em estoque.

A exiguidade no prazo de entrega, compromete o caráter competitivo do certame privilegiando apenas os fabricantes nacionais e licitantes que disponham de produtos em estoque.

Portanto, tem-se que tal exigência viabilizará apenas a participação das licitantes que fabricam os equipamentos, ou possuem os produtos em estoque, havendo, portanto, o direcionamento do certame, o que é vedado pela legislação vigente.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991

Observe Sr. Pregoeiro que prazos superiores aos 30/60 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes



- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO – PE. 23/2021:**

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.2.1. A entrega dos coletes deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço, no Gabinete de Segurança Institucional do MPMT, localizado na sede da Procuradoria – Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada na Rua 4, quadra 11, Nº 237, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT, CEP: 78049 – 921, telefones (65) 3613 – 5100 e (65) 3613-5169, das 8:00 h às 18:00 h (horário local), em dias úteis.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento e/ou Execução de Serviço será emitida após a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso receber a autorização de aquisição concedida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

- **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PE. 262/2021**

6.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega, Nota de Empenho e Autorização do Exército, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação da Contratada e aprovação do Contratante.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE. 215/2021**

24.2.6.1 - O prazo de entrega será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF, incluindo-se nesse período, o prazo para a apresentação da amostra; realização de testes para aceitação do objeto por uma comissão da Secretaria Executiva de Segurança Pública de Petrolina-PE e o recebimento definitivo de todo o material pelos fiscais do contrato.

- **CÂMARA DOS DEPUTADOS – PE.55/2021**

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Assim, requer-se a **revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 dias após o recebimento da nota de empenho.**

4. DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 23/03/2022, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1 – REVISÃO do instrumento convocatório, a fim de viabilizar a ampla concorrência no certame.

QUESTÃO 2 – REVISÃO do instrumento convocatório, para que seja exigida certificação NIJ 0101.06 para os equipamentos pretendidos no presente certame.

QUESTÃO 3 – REVISÃO do instrumento convocatório, a fim de que sejam admitidos apenas coletes com Nível III-A.

QUESTÃO 4 – REVISÃO do edital a fim de que sejam admitidos coletes com velcro ou outros tipos de fechamento, tais como, zíper ou termofusão.

QUESTÃO 5 - REVISÃO do edital, a fim de que sejam admitidos apenas coletes confeccionados em aramida.

QUESTÃO – REVISÃO do edital, a fim de que se determine o prazo de entrega do objeto licitado.

QUESTÃO 7 – REVISÃO do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 90 dias após o recebimento da nota de empenho.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 17 de março de 2022.

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

FILIAÇÃO
EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF 309331338/47

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**4º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 3560025048-1**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de Junho de 1983, portador da cédula de identidade RG nº 25.257.273-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo na Rua Doutor Artur Porchat de Assis, nº 20, Apto 91, Boqueirão, CEP 11045-540.

Na qualidade de único Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sede na Vial Doutor Zoilo de Tolosa, nº 13; 2ª andar, sala 2, Centro, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11010-095, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 3560025048-1, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2014, cujo instrumento foi protocolado sob o n. 0.147.484/14-5 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13,

Resolve promover a alteração do Ato Constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO ATO CONSTITUTIVO

Clausula 1º. Altera-se neste ato, o endereço da sede da EIRELI que passa a exercer suas atividades na Rua Doutor Batista Pereira, Nº 161, sala 01, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-100.

Clausula 2º. Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE 3560025048-1**

- 1. RAZÃO SOCIAL** – A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, revestida na forma do artigo 980-A, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utiliza-se da expressão fantasia "TECHSCAN".

2. **SEDE** – A sede da EMPRESA está estabelecida no município de Santos – SP na Rua Doutor Batista Pereira, nº 161, sala 1, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-100, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
3. **OBJETIVO SOCIAL** – A Empresa tem como objetivo social:
 Importação, Exportação e Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99); Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática, periféricos e associados (9511-8/00); Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento (4321-5/00); Instalação de sistemas de segurança associada à prestação de serviços de monitoramento de bens, com o uso de imagens (8020-0/01); Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99); Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de irradiação (3312-1/03); Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (4642-7/02); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças (4669-9/99); Instalação de máquinas e equipamentos (3321-0/00); Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação (6209-1/00); Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos (4329-1/04).
4. **DURAÇÃO** – A Empresa iniciou as suas atividades em 05 de Dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
5. **CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

TITULAR	QUOTAS	VALOR
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

6. **RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.
7. **ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da EIRELI, em Juízo ou fora dele, será exercida pelo titular, sob a denominação de DIRETOR.
8. **PROCURADORES** – Poderá o titular nomear procuradores a fim de representar a empresa judicial e extrajudicialmente.
9. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o titular poderá mensalmente efetuar retiradas.
10. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo titular.

JUCESP
25 10 19

11. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente ato constitutivo, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes, referente à EIRELI (Art.1053 NCC).
12. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste Ato constitutivo poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
13. **DECLARAÇÕES** – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
14. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do titular, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interditado, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo para tanto ser transformada em sociedade limitada.

Pela exatidão do acima estipulado, o titular assina o presente instrumento de alteração e consolidação da Empresa individual de responsabilidade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 15 de Outubro de 2019.

Titular: _____

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

Testemunhas: 1) _____

Viviane Pereira Santos
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70

2) _____

Kassianne Patricia de Oliveira
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 375.187.608-19

